



MUNICÍPIO DE COLARES
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 058/2011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE COLARES.

A Câmara Municipal de Colares, aprova e eu Prefeito Municipal de Colares, sanciono a presente LEI:

ART. 1º: - Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino de Colares, como órgão administrativo, normativo e regulativo, observando os dispositivos da legislação vigente.

ART. 2º: - O Sistema Municipal de Ensino atuará especificamente no campo da Educação, adequando-se às necessidades e as peculiaridades do Município.

ART. 3º: - O Sistema Municipal de Ensino, organizar-se-á com os seguintes órgãos:

- a) Órgão Normativo: Conselho Municipal de Educação.
- b) Órgão Executivo: Secretaria Municipal de Educação.
- c) Rede Escolar: Instituição de Ensino.

ART. 4º: - O Sistema Municipal de Ensino, terá como princípios básicos.

I – A Universalização do Ensino Básico, garantindo a todos o acesso à Educação.

II – Promover exercício da cidadania, fundamentado nos ideais de liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e relação humana no trabalho, como fonte de dignidade e bem estar coletivo.

ART. 5º: - Compete ao Sistema Municipal de Ensino:

I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema de ensino; integrando as políticas e planos educacionais da União e do Estado.

II – Escrever redistributiva em relação as suas Escolas.

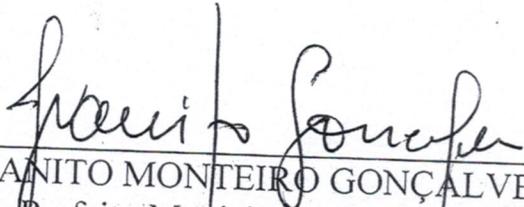
III – Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.

IV – Normatizar, autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema de ensino.

V - Oferecer Educação Infantil em creches e pré-escolas, e com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino, quando forem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal a manutenção e desenvolvimento do ensino.

ART. 6º: - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colares(Pa), em 19 de dezembro de 2011.


=IVANITO MONTEIRO GONÇALVES=
Prefeito Municipal de Colares.